



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

LIDO  
Em 04/02/2009  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº.** **PL 1125/2009**  
**(Do Senhor Deputado AYLTON GOMES – PMN)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 06/02/09  
Assessoria de Plenário e Distribuição

*Luciana*  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10894-34

Altera a Lei nº. 3.399, de 30 de julho de 2004, que “Inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº. 3.399, de 30 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica incluída a Festa do Círio de Nazaré de Brasília, realizada anualmente, no segundo domingo do mês de setembro, pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, a festividade a que se refere o *caput* deste artigo será especificamente de cunho cultural.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Setor Protocolo Legislativo

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PL Nº 1125/2009  
Folha Nº 1 *Luciana*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 03-Fev-2009 15:32 003271

*11/11/09*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

---

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o texto original e definir critérios mais objetivos para a fiel aplicabilidade da Lei que trata da inclusão da Festa do Círio de Nazaré no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O Círio de Nazaré é um dos eventos culturais mais importantes promovidos pela Igreja Católica no norte do País, precisamente em Belém do Pará, o qual conta com a participação de cerca de um milhão de pessoas quando da sua realização.

A festa em Brasília foi iniciada por uma pequena comunidade de paraenses moradores do Lago Sul há cerca de 30 anos. Nos primeiros anos, era realizada na casa dos fiéis. Logo a procissão foi ganhando corpo e a organização passou a ficar sob a responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré. Os moradores decidiram que a festa deveria ser realizada em setembro. Isso para que os fiéis tivessem condições de acompanhar também a festa de Belém, comemorada no segundo domingo de outubro.

A procissão do Círio de Nazaré do Lago Sul é realizada anualmente, sendo um evento cultural de grande beleza e emoção, cujos participantes, com sua fé infindável, prestam reverência e respeito a Nossa Senhora de Nazaré, que segue à frente da procissão conduzida pelo amor daqueles que depositam esperança nos seus milagres.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição, incluindo a Festa do Círio de Nazaré Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputado AYLTON GOMES**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1125/2009

Folha Nº 2 duodécima

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

**LEI Nº 3.399, DE 30 DE JULHO DE 2004**

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

**Inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídas as festividades do Círio de Nazaré de Brasília no calendário oficial do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O evento a que se refere o *caput* será comemorado no segundo domingo de outubro de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará as devidas providências visando ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília

Setor Protocolo Legislativo

*PL* Nº 11251/2009

Folha Nº 3 *Luciana*

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 5/8/2004.